

**TERMO ADITIVO N.º 156/2023****CONTRATO N.º 086/2021 (SEI n.º 19.16.3897.0076217/2021-23)****CT. SIAD N.º 9290266**

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF nº 932.194.409-59, RG nº 2.678.326-SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro em função da alteração das tarifas unitárias de vale-transporte de Belo Horizonte/MG, do reajuste dos insumos, do seguro de vida, dos custos indiretos e do lucro, bem como da alteração da alíquota de ISSQN do Município de São João Nepomuceno/MG;
- c) a alteração na Planilha de Custos - modelo de uniforme (item A - Módulo 5), e
- d) o acréscimo de 0,605% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 5ª Repactuação 2023 – **retroativa a 01/01/2023**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I deste instrumento e suas respectivas abrangências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função:

3.1) da **alteração das tarifas unitárias de Vale-Transporte** - item A – Vale - Transporte - (Descontada parcela do empregado do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) do Município de Belo Horizonte **para R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) - **Tarifa 1, retroativo a 08/07/2023**, conforme Decreto nº 18.366/20223;

3.2) do **reajuste dos insumos** (uniformes/EPI's, materiais de consumo, de limpeza e de higiene e máquinas e equipamentos do Módulo 5 – Insumos Diversos da planilha de custos), do **seguro de vida** (item G do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos), dos **custos indiretos** (item A do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) e do **lucro** (item B do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos), **retroativo a 19/07/2023** (doze meses após a data do último reajuste), conforme alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira - da Recomposição e do Reajuste do referido contrato e consoante ao índice de reajuste – IPCA – auferido do site do Banco Central;

3.3) da **alteração das alíquotas de ISSQN** (item C3 – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) das localidades discriminadas abaixo, contempladas nas categorias de Conservação e Limpeza e de Apoio, a partir da data de assinatura deste instrumento, em virtude de alterações nas respectivas legislações tributárias, sendo:

Conservação e Limpeza:

- São João Nepomuceno: passou a corresponder a 3% (três por cento), conforme Lei Complementar nº 051/2021 (5602285), em substituição a alíquota de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – Da alteração

Fica alterado o modelo de uniforme, correspondente ao item A – Uniformes e EPIs do Módulo 5 – Insumos Diversos da planilha de custos, fornecido para os cargos de Auxiliar de Manutenção, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro e Pintor, de calça brim para calça jeans, **retroativo a 01/08/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,605% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura deste termo, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração do uniforme e do acréscimo de 0,605%, passa a ser de R\$ 10.273.792,19 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), sendo:

- a) R\$ 8.499.392,62 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) de "Apoio e Motoristas" (PGJ);

- b) R\$ 1.429.762,23 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) de "Conservação e Limpeza" (PGJ);
- c) R\$ 335.299,67 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) de "Apoio e Motoristas" (FEPDC);
- d) R\$ 9.337,67 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração do uniforme e do acréscimo de 0,605%, reduz-se do valor global estimado do Contrato inicial, a importância de R\$ 36.868,88 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo:

- a) (-)R\$ 32.579,38 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- b) (-)R\$ 643,97 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;
- c) (-)R\$ 3.458,95 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1;
- d) (-)R\$ 186,58 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) referentes à categoria "Conservação Limpeza" (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.37.01 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula Primeira – Em virtude das alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato, até 31/08/2023, passa a ser de **R\$ 117.423.757,75** (cento e dezessete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e para o período de 01/09/2023 a 31/08/2024 será de **R\$ 123.285.506,31** (cento e vinte e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

5ª REPACTUAÇÃO 2023 – RETROATIVA A 1º/01/2023

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADES
Rodoviários de Governador Valadares + SEAC-MG	Motoristas	Governador Valadares
Rodoviários de São João Del Rei + SEAC-MG	Motoristas	São João Del Rei

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Assistente de Qualidade - 220 h	3	R\$ 9.269,03	R\$ 27.807,09
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Porteiro - 220 h	1	R\$ 5.186,81	R\$ 5.186,81
Apoio PGJ	Jaboticatubas	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.389,55	R\$ 4.389,55
Apoio PGJ	Passos	Motorista - 220 h	1	R\$ 9.112,33	R\$ 9.112,33
Apoio PGJ	Tombos	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.424,32	R\$ 4.424,32
TOTAL APOIO PGJ			7	R\$ 32.382,05	R\$ 50.920,10
Limpeza PGJ	Alem Paraiba	Servente de Limpeza - 150 h	1	R\$ 3.198,12	R\$ 3.198,12
TOTAL LIMPEZA PGJ			1	R\$ 3.198,12	R\$ 3.198,12
TOTAL GERAL			8	R\$ 35.580,17	R\$ 54.118,22

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)
CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/08/2023, às 17:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 08/08/2023, às 00:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 17:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 11/08/2023, às 14:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/08/2023, às 14:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5746598** e o código CRC **0C2DBD86**.